



COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL

REGULAMENTO DA AUDITORIA INTERNA

APROVADO EM 25/11/2025

DECISÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Nº 28/2025



SUMÁRIO

PÁG.	
3	DISPOSIÇÕES GERAIS
3	PROPÓSITO E MISSÃO DA AUDITORIA INTERNA
3	NORMAS PARA A PRÁTICA PROFISSIONAL DE AUDITORIA INTERNA
5	INDEPENDÊNCIA E OBJETIVIDADE
7	CONFLITO DE INTERESSES
8	CONDUTA E CAPACITAÇÃO DOS AUDITORES INTERNOS
9	GARANTIA DE PROTEÇÃO CONTRARRETALIAÇÕES
9	RELACIONAMENTO COM ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO
9	INTERAÇÃO COM A ESTRUTURA DE GOVERNANÇA, RISCOS E CONFORMIDADE
9	ESCOPO DAS ATIVIDADES DA AUDITORIA INTERNA
11	RESPONSABILIDADE DOS AUDITORES INTERNOS
12	PROGRAMA DE GARANTIA DE QUALIDADE E MELHORIA
12	DISPOSIÇÕES FINAIS

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Regulamento tem por finalidade complementar as diretrizes que comunicam o propósito, a missão, a autoridade e as responsabilidades da Auditoria Interna (AUD) da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (CAESB), definindo sua forma de atuação no âmbito da Companhia, bem como em suas controladas, coligadas, subsidiárias, sociedades de propósito específico ou quaisquer outras entidades em que atue ou venha a atuar.

Art. 2º A Auditoria Interna é uma atividade autônoma, independente e objetiva de avaliação e consultoria, instituída com o propósito de agregar valor e aprimorar as operações da CAESB. Sua atuação contribui para o alcance dos objetivos organizacionais por meio da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada, voltada à avaliação e ao aperfeiçoamento da eficácia dos processos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos.

Parágrafo único. A Auditoria Interna da CAESB adota as melhores práticas nacionais e internacionais, observando os princípios e diretrizes do International Professional Practices Framework (IPPF), do Institute of Internal Auditors (IIA); da Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais); da Portaria CGDF nº 183, de 09 de junho de 2025; Decreto nº 32.840/2011, e do Decreto nº 45.539, de 28 de fevereiro de 2024, que regulamenta, no âmbito do Distrito Federal, a referida Lei Federal.

PROpósito E MISSÃO DA AUDITORIA INTERNA

Art. 3º O propósito da AUD é fornecer serviços objetivos de avaliação e consultoria, com base em conhecimentos técnicos e metodológicos, voltados a agregar valor e aprimorar as operações da Companhia.

Art. 4º A missão da Auditoria Interna é prestar serviços independentes de avaliação, consultoria e assessoria baseados em riscos para agregar valor e aprimorar as operações da CAESB, além de colaborar com órgãos de controle na avaliação da gestão de riscos, governança, compliance e aplicação de recursos.

NORMAS PARA A PRÁTICA PROFISSIONAL DE AUDITORIA INTERNA

Art. 5º A AUD da CAESB rege-se-á pelos elementos mandatórios do International Professional Practices Framework (IPPF), do The Institute of Internal Auditors (IIA), os quais incluem os Princípios Fundamentais, o Código de Ética, as Normas Internacionais e a Definição de Auditoria Interna.

Art. 6º A AUD observará, como referencial técnico e metodológico, o Modelo de Capacidade em Auditoria Interna (IA-CM), do IIA, conforme reconhecido pela Resolução CONACI nº 006/2019, bem como a Portaria nº183/2025 da CGDF, visando sua evolução institucional e alinhamento aos padrões internacionais da profissão.

§ 1º A AUD desempenha a terceira linha da CAESB, conforme o Modelo das Três Linhas do IIA, avaliando a atuação das unidades operacionais (1^a linha) e das funções de governança, conformidade e controle (2^a linha).

§ 2º O Chefe da AUD reportará, periodicamente ao Comitê de Auditoria Estatutário (COAUD) e ao Conselho de Administração (CA) da CAESB quanto à conformidade da atuação da Unidade com a legislação aplicável.

Art. 7º Para assegurar o desdobramento estratégico e o gerenciamento adequado das suas atividades, a AUD utilizará os seguintes instrumentos complementares:

- I. PAINT - Plano Anual de Auditoria Interna;
- II. RAINT - Relatório Anual de Auditoria Interna;
- III. PNAI - Plano de Negócio da Atividade de Auditoria Interna;
- IV. MOT - Manual de Orientação Técnica da Atividade de Auditoria interna

Parágrafo único. A formulação, execução e revisão dos planos serão de responsabilidade da AUD e suas gerências subordinadas.

Art. 8º O indicado ao cargo de Chefe da AUD deverá, cumulativamente, atender aos seguintes requisitos:

- I. Ser empregado efetivo da CAESB;
- II. Possuir, no mínimo, 5 (cinco) anos de exercício profissional na Companhia;
- III. Ser titular de diploma de curso superior em área de conhecimento correlata à função;
- IV. Possuir certificação CIA (*Certified Internal Auditor*);
- V. Possuir reputação ilibada e não ter sido condenado em processo administrativo disciplinar ou por improbidade administrativa;
- VI. Atender ao Código de Ética, as Normas, aos critérios de independência, objetividade e qualificação técnica definidos pelo IPPF do IIA, a Lei nº 13.303/2016, o Decreto nº 45.539/2024, o Decreto nº 32.840/2011, e a Portaria CGDF nº 183/2025.

§1º Para fins de cumprimento do §1º do art. 144 do Decreto nº 42.830/2021, do Parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 32.840/2011, e do inciso XIX do art. 36 do Estatuto Social da Caesb, a CAESB poderá encaminhar ao Secretário de Estado Controlador-Geral do Distrito Federal sugestão de nome(s) que atendam aos requisitos dispostos no caput.

§2º Excepcionalmente, poderá ser designado para o cargo de Chefe da AUD o empregado que ainda não possua certificação CIA, desde que atenda aos demais requisitos estabelecidos neste artigo e se comprometa formalmente a obtê-la no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses a contar da data de sua designação.

Art. 9º O Chefe da AUD reportar-se-á funcionalmente ao COAUD e ao CA, administrativamente ao Presidente da CAESB, e tecnicamente à CGDF.

Parágrafo único. O reporte funcional assegura a autonomia técnica da AUD, permitindo comunicação direta com o COAUD e o CA sobre o planejamento das atividades, os resultados dos trabalhos, a avaliação de conformidade com as normas profissionais aplicáveis e a necessidade de recursos. O reporte administrativo ao Presidente limita-se à interlocução institucional para fins de apoio logístico, orçamentário e de recursos humanos, não implicando qualquer interferência na independência, objetividade, escopo ou conteúdo dos trabalhos da Auditoria Interna, nos termos das boas práticas internacionais e do Decreto nº 45.539/2024.

Art. 10 Para assegurar a autoridade, os recursos e o posicionamento organizacional necessários ao pleno exercício das atribuições da AUD, em conformidade com a legislação aplicável, o CA irá:

- I. Aprovar:
 - a. O Regulamento da AUD;
 - b. O Plano de Negócios de Auditoria Interna.
- II. Receber comunicações do Chefe da AUD quanto ao desempenho da atividade e ao andamento dos planos aprovados, bem como sobre riscos e outras questões relevantes;

- III. Deliberar sobre a designação e a destituição do Chefe da AUD, observando os critérios técnicos estabelecidos em normativos internos e externos aplicáveis;
- IV. Formular questionamentos à Diretoria Colegiada (DICOL) e ao Chefe da AUD, para avaliar se há limitações de escopo, de independência ou de recursos;
- V. Por meio de seu Presidente, deliberar sobre solicitações internas ou externas para acesso a relatórios de auditoria interna;
- VI. O orçamento da AUD será aprovado conforme previsão estatutária.

Parágrafo único. A critério do Chefe da AUD, e mediante justificativa, poderão ser disponibilizadas informações ou relatórios específicos aos Diretores da Companhia, respeitados os princípios de sigilo, integridade, finalidade e interesse institucional.

Art. 11 O Chefe da AUD terá acesso irrestrito e comunicação direta com o COAUD e o CA, inclusive com a prerrogativa de participar de reuniões privadas, com ou sem a presença da DICOL.

Parágrafo único. O vínculo funcional do Chefe AUD garante a inclusão de pauta própria em todas as reuniões do COAUD e do CA bem como a possibilidade de realizar sessões privadas sempre que o tema exigir sigilo, independência ou tratamento técnico reservado.

Art. 12 O CA assegura à AUD a autoridade necessária para o pleno exercício de suas atividades, incluindo:

- I. Acesso completo, livre e irrestrito a todas as áreas, registros, documentos, sistemas, instalações e colaboradores da Companhia, observadas as normas de confidencialidade, integridade e salvaguarda das informações;
- II. Autonomia para alocar recursos, estabelecer frequências de auditoria, selecionar temas, determinar escopos, aplicar metodologias, realizar procedimentos e emitir relatórios conforme o plano de auditoria interna aprovado;
- III. Obter o apoio necessário de colaboradores da CAESB e, quando pertinente, contratar serviços técnicos especializados internos ou externos, com objetivo de garantir a conclusão e a qualidade dos trabalhos realizados.

INDEPENDÊNCIA E OBJETIVIDADE

Art. 13 O Chefe da AUD é responsável por assegurar que a Unidade permaneça livre de quaisquer condições, influências ou interferências que comprometam, ou possam aparentar comprometer, a imparcialidade, a objetividade e a independência técnica dos auditores internos no desempenho de suas responsabilidades. Isso inclui a autonomia para definir critérios de seleção dos trabalhos, escopo, metodologia, frequência, cronograma e conteúdo dos relatórios de auditoria interna.

§ 1º Caso o Chefe da AUD identifique qualquer situação, de fato ou de aparência, que possa comprometer a independência ou a objetividade da atuação da Auditoria Interna, deverá comunicar formalmente os detalhes às instâncias competentes, como o COAUD, o CA e, quando aplicável, aos órgãos de controle.

§ 2º Os relatórios de auditoria interna concluídos deverão estar disponíveis ao COAUD e ao CA. As recomendações da auditoria interna deverão ser remetidas ao COAUD e CA para acompanhamento sempre que o impacto para a Companhia for classificado como alto. A classificação deverá ser objetiva, definida com base em metodologia aprovada pelo CA no MOT.

Art. 14 A AUD contará com dotação orçamentária própria, prevista no orçamento anual da Companhia em consonância com as prioridades definidas no Plano de Negócios da Auditoria Interna.

Art. 15 Os auditores internos da CAESB devem atuar com imparcialidade, assegurando objetividade na condução de seus trabalhos. Devem manter postura profissional que lhes permita formar e sustentar julgamentos próprios, com base em evidências suficientes e apropriadas, sem qualquer comprometimento da qualidade dos trabalhos ou subordinação indevida a interesses pessoais, institucionais ou de terceiros.

Art. 16 Auditores internos da CAESB não podem ter responsabilidade operacional, autoridade sobre atividades auditadas ou exercer funções que comprometam sua independência, objetividade ou gerem conflito de interesses, como:

- I. Avaliar operações específicas pelas quais tenham sido direta ou indiretamente responsáveis nos últimos 12 (doze) meses;
- II. Conduzir quaisquer deveres operacionais para a CAESB ou por meio de subsidiárias, sociedades de propósito específico ou qualquer outra forma jurídica de associação que venha a organizar ou integrar;
- III. Iniciar, autorizar ou aprovar transações em nome da AUD ou fora de sua competência técnica e funcional;
- IV. Orientar, supervisionar ou dirigir atividades de empregados que não estejam formalmente lotados na AUD, exceto nos casos em que esses colaboradores tenham sido oficialmente designados para integrar equipes de auditoria interna ou prestar apoio pontual, específico e controlado aos trabalhos da Unidade;
- V. Elaborar ou aprovar políticas e procedimentos das áreas auditadas;
- VI. Executar atividades de controle, supervisão ou gestão operacional;
- VII. Tomar decisões sobre contratação, aquisição ou aprovação de despesas em áreas auditadas;
- VIII. Participar de comissões ou grupos de trabalho com poder deliberativo sobre assuntos relacionados diretamente às áreas auditadas.

§ 1º Os auditores internos da CAESB deverão observar, em sua atuação, elevados padrões de objetividade e integridade, sendo obrigados a:

- I. Comunicar prontamente às instâncias competentes, inclusive durante a fase de planejamento, quaisquer situações que comprometam ou possam aparentar comprometer sua independência ou objetividade;
- II. Atuar com objetividade profissional na coleta, análise, avaliação e comunicação das informações relativas às atividades e processos auditados;
- III. Realizar julgamentos técnicos equilibrados, baseados em todas as evidências relevantes disponíveis, considerando os fatos e circunstâncias do ambiente auditado;
- IV. Adotar todas as precauções necessárias para evitar qualquer influência indevida - pessoal, institucional ou externa - que possa afetar a formação de seus pareceres e conclusões.

Art. 17 Compete ao Chefe da AUD:

- I. Planejar, supervisionar, coordenar, executar e avaliar as atividades da AUD, com base em riscos e alinhamento estratégico institucional;
- II. Elaborar e submeter à aprovação do COAUD e do CA o Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT), bem como eventuais revisões;
- III. Assegurar a conformidade da atuação da AUD com os princípios e normas do IPPF do IIA, e demais legislações aplicáveis;

- IV.** Buscar a adequada alocação de recursos humanos e materiais para a execução dos trabalhos de auditoria interna;
- V.** Emitir relatórios e comunicados técnicos, submetendo-os às instâncias competentes com independência, clareza e tempestividade;
- VI.** Avaliar periodicamente a qualidade e a eficácia da atividade de auditoria interna, promovendo melhorias contínuas;
- VII.** Representar institucionalmente a AUD junto aos órgãos de governança, instâncias de controle e demais entidades externas, quando autorizado;
- VIII.** Adotar providências para a capacitação técnica e ética contínua da equipe de auditoria interna;
- IX.** Comunicar prontamente aos órgãos de governança qualquer situação que possa comprometer a independência, objetividade, integridade ou eficácia da Auditoria Interna.

§ 1º O Chefe da AUD deverá confirmar, ao menos uma vez por ano, ao COAUD e ao CA, a manutenção da independência organizacional da AUD.

§ 2º O Chefe da AUD deverá comunicar imediatamente ao COAUD e ao CA qualquer interferência indevida - real ou percebida - que possa comprometer a determinação do escopo dos trabalhos, a condução das auditorias ou a comunicação de seus resultados, bem como as consequências relacionadas.

§ 3º Com o objetivo de preservar a independência e a objetividade da atividade de auditoria interna, caberá ao Coordenador do COAUD conduzir a avaliação de desempenho do Chefe da AUD.

§ 4º As metas e indicadores de desempenho da AUD deverão ser avaliados pelo COAUD e submetidos à aprovação do CA, observados os princípios de autonomia técnica e alinhamento estratégico.

§ 5º Com o objetivo de preservar a independência, a objetividade e a qualificação técnica da atividade, a AUD deverá ser composta, para o exercício da função de auditor ou gestores da auditoria:

- I.** Por empregado efetivo;
- II.** Titular de diploma de nível superior em área de conhecimento correlata às atividades de auditoria;
- III.** Possuir certificação CIA (Certified Internal Auditor) ou obter a certificação no prazo de 36 (trinta e seis) meses contados do ingresso na função de auditor;
- IV.** Atender aos requisitos comuns de acesso à função, conforme previsto em normativos internos vigentes na CAESB.

§ 6º Os empregados lotados na AUD deverão informar, no início de suas atividades ou sempre que houver alteração de situação, a existência de ações judiciais propostas contra a CAESB nas quais figurem como parte ou interessado, bem como declarar formalmente a inexistência de conflito de interesses que possa comprometer a isenção e a integridade de sua atuação profissional.

CONFLITO DE INTERESSES

Art. 18 Os auditores internos da CAESB devem evitar qualquer situação que possa configurar conflito de interesses real, potencial ou aparente em relação aos trabalhos executados.

§ 1º Considera-se conflito de interesses a situação em que os interesses pessoais, familiares, profissionais ou financeiros do auditor interno possam influenciar ou parecer influenciar sua atuação, juízo ou decisões no exercício da atividade de auditoria.

§ 2º Os auditores internos devem declarar previamente qualquer impedimento ou circunstância que possa comprometer sua independência ou objetividade, abstendo-se de participar de auditorias internas que envolvam áreas, temas ou pessoas com as quais possuam vínculo ou interesse.

§ 3º A AUD manterá mecanismos de identificação, prevenção e tratamento de situações de conflito de interesses, conforme previsto no Código de Ética do IIA e demais normativos aplicáveis.

§ 4º Os auditores internos não poderão participar de auditorias internas em áreas nas quais tenham exercido qualquer função operacional ou de gestão nos últimos 12 (doze) meses.

§ 5º Qualquer situação de potencial conflito de interesses deverá ser comunicada imediatamente à chefia da AUD ou ao COAUD.

CONDUTA E CAPACITAÇÃO DOS AUDITORES INTERNOS

Art. 19 Os integrantes da AUD devem pautar sua atuação por elevados padrões éticos, técnicos e de responsabilidade institucional, observando os princípios da independência, imparcialidade, objetividade, integridade, proficiência, competência, confidencialidade, zelo e desenvolvimento profissional contínuo, atuando em conformidade com as normas e legislações vigentes.

§ 1º Os auditores internos e gestores da AUD deverão manter-se atualizados por meio de capacitação contínua, participando regularmente de treinamentos, cursos, congressos e outras ações de desenvolvimento, alinhadas às melhores práticas de auditoria, governança, riscos e controles.

§ 2º A conduta dos auditores internos e gestores da AUD será orientada pelo Código de Conduta e Integridade da CAESB, pelo Código de Ética do IIA, pelas normas da profissão e pelas diretrizes da CAESB, sendo vedadas quaisquer práticas que comprometam a imagem ou a credibilidade da atividade de auditoria interna.

§ 3º Os auditores internos e gestores da AUD deverão manter ativa a certificação CIA (Certified Internal Auditor) cumprindo a carga horária anual mínima de capacitação exigida pelo Conselho de Certificação Profissional do IIA, com conteúdo aderente às práticas de auditoria, governança, riscos e compliance.

Art. 20 Os empregados lotados na AUD serão incentivados a obter certificações técnicas relevantes, com o objetivo de promover o desenvolvimento profissional contínuo e a elevação do nível de excelência da atividade de auditoria interna.

§ 1º O Chefe da AUD deverá selecionar os interessados, entre os profissionais lotados na unidade, considerando:

I. O interesse e a conveniência da CAESB;

II. A disponibilidade de vagas e a identificação de profissionais com potencial técnico e aderência ao perfil requerido.

§ 2º A CAESB promoverá o custeio das despesas relacionadas às 3 (três) etapas do curso preparatório, desde que haja previsão orçamentária;

§ 3º A CAESB arcará com os custos para obtenção da certificação CIA (Certified Internal Auditor) relacionados à inscrição na fase de habilitação e nas 3 (três) etapas de realização dos exames. Caso a certificação não seja obtida, o empregado deverá ressarcir os custos à CAESB.

GARANTIA DE PROTEÇÃO CONTRARRETALIAÇÕES

Art. 21 A CAESB assegurará que os profissionais da AUD desempenhem suas atividades com independência, objetividade e segurança, sendo vedada qualquer forma de retaliação, ameaça, coação ou penalidade decorrente da execução regular de suas funções.

§ 1º A CAESB adotará as providências cabíveis para investigar e responsabilizar administrativamente eventuais condutas que configurem retaliação contra membros da AUD no exercício de suas atribuições.

RELACIONAMENTO COM ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO

Art. 22 A AUD manterá relacionamento institucional transparente, colaborativo e independente com os órgãos e entidades de controle externo, incluindo, mas não se limitando ao Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), Controladoria-Geral do Distrito Federal (CGDF), Controladoria-Geral da União (CGU), Ministério Público e auditorias independentes contratadas.

§ 1º Compete ao Chefe da AUD coordenar, acompanhar e fornecer tempestivamente os esclarecimentos, documentos, informações e análises técnicas relacionadas à atividade de auditoria interna, solicitadas por tais órgãos, respeitados os princípios da legalidade, sigilo, integridade e interesse público.

§ 2º O relacionamento com os órgãos de controle externo será conduzido com base em critérios técnicos, sem prejuízo da independência da Auditoria Interna e em conformidade com os normativos aplicáveis à atuação institucional da CAESB.

§ 3º Sempre que possível, a AUD buscará promover o alinhamento de entendimentos técnicos e a integração de esforços com os referidos órgãos, respeitada sua autonomia funcional e normativa.

INTERAÇÃO COM A ESTRUTURA DE GOVERNANÇA, RISCOS E CONFORMIDADE

Art. 23 A AUD atuará de forma coordenada com as unidades de Governança, Riscos e Conformidade da CAESB, respeitada sua independência técnica, visando fortalecer os pilares de integridade e promover o uso racional e seguro dos recursos da Companhia.

ESCOPO DAS ATIVIDADES DA AUDITORIA INTERNA

Art. 24 O escopo das atividades da AUD abrange, mas não se limita, a análises objetivas de evidências com o propósito de fornecer avaliações independentes ao COAUD, ao CA, à DICOL e a partes externas, quanto à adequação e à eficácia dos processos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos da CAESB.

§ 1º Há 3 (três) tipos básicos de avaliação, que podem ser aplicados de forma isolada ou combinada:

- I. Avaliação financeira ou de demonstração contábeis;
- II. Avaliação de conformidade;
- III. Avaliação operacional ou de desempenho.

§ 2º As análises de auditoria interna incluem:

I. Avaliar:

- a. a confiabilidade dos processos de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, voltados à elaboração das demonstrações financeiras;
- b. se os processos e sistemas estabelecidos permitem conformidade com as exigências legais e regulatórias que impactem significativamente a Companhia;
- c. se os resultados das operações e programas estão alinhados aos objetivos e metas estabelecidos.

II. Verificar:

- a. se as ações dos executivos, dirigentes, empregados e prestadores de serviços da CAESB estão em conformidade com políticas internas, procedimentos, normas de governança e a legislação aplicável;
- b. se os recursos e ativos da Companhia são adquiridos de forma econômica, utilizados com eficiência e adequadamente protegidos;
- c. se as operações e programas estão sendo conduzidos com eficácia e eficiência;

III. Analisar os riscos relacionados ao alcance dos objetivos estratégicos da CAESB;

IV. Examinar a confiabilidade e integridade das informações e dos mecanismos utilizados para identificá-las, mensurá-las, analisá-las, classificá-las e reportá-las;

V. Realizar avaliações específicas, a pedido do COAUD ou do CA.

§ 3º A AUD poderá realizar trabalhos de auditoria interna com escopo investigativo de fraude desde que relacionados à sua missão institucional e em conformidade com o MOT. Esses trabalhos deverão ser precedidos de determinação do Conselho de Administração e comunicados ao Comitê de Auditoria (COAUD), respeitadas as atribuições legais e regimentais da Corregedoria da Caesb .

§ 4º A participação da AUD em comissões ocorrerá mediante designação do CA, com ciência ao COAUD, respeitando-se, em todos os casos, as salvaguardas de independência e objetividade previstas no artigo 16 deste Regulamento.

Art. 25 O Chefe da AUD reportar-se-á periodicamente ao COAUD e ao CA da CAESB quanto:

- I. O propósito, a missão, a autoridade e as responsabilidades da AUD;**
- II. O planejamento e a execução do plano de auditoria interna;**
- III. A conformidade da AUD com o Código de Ética e as Normas do IIA, bem como os planos de ação para eventuais desvios identificados;**
- IV. Exposições a riscos e deficiências relevantes de controle, incluindo riscos de fraude, questões de governança e outros assuntos que demandem atenção ou tenham sido solicitados pelo COAUD e pelo CA;**
- V. Os resultados dos trabalhos de auditoria interna e das atividades correlatas;**
- VI. As necessidades de recursos humanos e materiais;**
- VII. As respostas da Administração a riscos avaliados como inaceitáveis para a Companhia.**

Art. 26 O Chefe da AUD poderá coordenar atividades com outros prestadores de serviços internos ou externos de avaliação e consultoria, e considerar a utilização dos trabalhos desses prestadores, sempre que apropriado, com o objetivo de otimizar os esforços e evitar sobreposição de atividades.

Art. 27 A AUD poderá prestar serviços de consultoria e atividades relacionadas, desde que sua natureza e escopo sejam previamente acordados com a área solicitante e não impliquem assunção de responsabilidade de gestão pela Unidade.

RESPONSABILIDADE DOS AUDITORES INTERNOS

Art. 28 Compete ao Chefe da AUD com apoio das gerências subordinadas as seguintes responsabilidades relacionadas ao Plano Anual de Auditoria Interna:

- I. Submeter, ao menos anualmente, ao COAUD e ao CA, o Plano de Auditoria Interna baseado em riscos, para análise, revisão e aprovação;
- II. Comunicar tempestivamente às instâncias competentes o impacto de eventuais limitações de recursos sobre a execução do plano aprovado;
- III. Revisar e ajustar o Plano de Auditoria Interna sempre que necessário, em decorrência de mudanças significativas no ambiente organizacional, nos riscos corporativos, nas operações, nos programas, nos sistemas ou nos controles da CAESB;
- IV. Informar ao COAUD e ao CA quaisquer alterações intermediárias relevantes no Plano de Auditoria Interna;
- V. Garantir a execução de cada trabalho previsto no plano, incluindo a definição dos objetivos e do escopo, a alocação de recursos adequados e supervisionados, o registro e a documentação das etapas do trabalho e a comunicação tempestiva dos resultados, conclusões e recomendações às partes apropriadas;
- VI. Realizar o acompanhamento sistemático das recomendações de auditoria interna e das ações corretivas pactuadas, reportando periodicamente à DICOL, ao COAUD e ao CA os casos de não implementação ou de implementação ineficaz das medidas recomendadas;
- VII. Assegurar a observância e a aplicação dos princípios de integridade, objetividade, confidencialidade e competência no âmbito da AUD;
- VIII. Garantir que a AUD, de forma coletiva, detenha ou desenvolva os conhecimentos, habilidades e competências necessárias para atender aos requisitos deste Regulamento;
- IX. Contratar especialistas externos ou recorrer a especialistas internos da Companhia, sempre que necessário, para atender a demandas técnicas específicas que exijam capacitação especializada;
- X. Monitorar e considerar tendências, riscos emergentes e questões relevantes que possam impactar a CAESB, comunicando-os à DICOL, ao COAUD e ao CA, conforme apropriado;
- XI. Avaliar e incorporar práticas bem-sucedidas e emergentes da auditoria interna, alinhadas às melhores referências nacionais e internacionais;
- XII. Estabelecer e assegurar a observância das políticas e procedimentos internos que norteiam a atuação da AUD;
- XIII. Garantir a aderência às políticas e procedimentos corporativos aplicáveis à CAESB, exceto nos casos em que haja conflito com as disposições deste Regulamento, hipótese em que o fato deverá ser comunicado à DICOL, ao COAUD e ao CA para deliberação;
- XIV. Assegurar a conformidade da AUD com as Normas Internacionais para a Prática Profissional de Auditoria Interna (IPPF), observadas as seguintes qualificações:
 - a. Caso a conformidade com determinadas partes das Normas esteja vedada por lei ou qualquer outro regulamento, o Chefe da AUD deverá garantir as devidas divulgações e a observância das demais normas aplicáveis;
 - b. Quando as Normas forem utilizadas em conjunto com exigências de outros órgãos reguladores, deverá ser assegurada a conformidade simultânea, inclusive com requisitos mais restritivos, quando for o caso;
- XV. Autorizar e aprovar formalmente a comunicação dos resultados dos trabalhos de auditoria interna, incluindo os respectivos relatórios e demais documentos técnicos correlatos.

PROGRAMA DE GARANTIA DE QUALIDADE E MELHORIA

Art. 29 A AUD manterá um Programa de Garantia de Qualidade e Melhoria com o objetivo de avaliar e promover a conformidade, a eficácia e a melhoria contínua de todos os aspectos de sua atuação.

§ 1º O programa deverá contemplar, no mínimo:

- I. Monitoramento contínuo do desempenho da atividade;
- II. Autoavaliações periódicas;
- III. Avaliações externas independentes, a cada cinco anos, por avaliadores com qualificação reconhecida e independência funcional;
- IV. Avaliação formal da conformidade da AUD com as Normas Internacionais para a Prática Profissional de Auditoria Interna (IPPF) e verificação do alinhamento das condutas dos auditores internos com os princípios estabelecidos no Código de Ética do IIA.

§ 2º O programa também deverá avaliar a eficácia e a eficiência das atividades desenvolvidas pela AUD, bem como identificar oportunidades de aprimoramento contínuo nos processos, metodologias e práticas adotadas.

§ 3º A AUD implementará instrumentos formais de escuta ativa e coleta de feedback dos gestores auditados e dos auditores internos, com o objetivo de avaliar a percepção de valor dos trabalhos realizados, monitorar a efetividade da comunicação e identificar oportunidades de melhoria contínua.

§ 4º O Chefe da AUD comunicará no mínimo anualmente ao COAUD e ao CA os resultados do Programa de Garantia de Qualidade e Melhoria da atividade de auditoria interna, incluindo suas principais conclusões e recomendações.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 A estratégia da Auditoria Interna será revisada bianualmente, sob responsabilidade da AUD e com apoio das suas gerências subordinadas, com base na avaliação de desempenho institucional, nos resultados do Programa de Garantia da Qualidade e nas mudanças no ambiente organizacional.

Parágrafo único. A revisão estratégica resultará na atualização dos planos auxiliares e será submetida à anuência do COAUD e à aprovação do CA.

Art. 31 A AUD disporá de MOT, que conterá as diretrizes operacionais, metodologias, procedimentos e orientações para o exercício da atividade, abrangendo: planejamento, execução, comunicação dos resultados, monitoramento de recomendações, gestão de riscos e tratamento de denúncias.

Parágrafo único. A atualização do Manual será realizada periodicamente, sob coordenação da chefia da unidade, com base nas melhores práticas, nos normativos da Companhia e no modelo de capacidade IA-CM.

Art. 32 O Chefe da AUD aprovará, bianualmente, matriz de atribuições que defina as competências de suas unidades subordinadas.

Art. 33 Este Regulamento será arquivado na área responsável pela Governança da Companhia, a qual deverá assegurar a devida publicidade aos Regimentos Internos adotados pela CAESB, garantindo transparência e acesso às informações institucionais.

Art. 34 Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo CA da CAESB.

Água da CAESB PATRIMÔNIO DE BRASÍLIA

